LEI Nº 428, DE 29 DE JANEIRO DE 1.991

"Fixa o valor do Plantão Médico criado pela Lei nº 101, de 15/08/1989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica fixado a partir de 01/01/1.991 emCr$ 18.830,00 (dezoito mil oitocentos e trinta cruzeiros) o valor do plantão' médico realizado em dias úteis e em CR$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta cruzeiros) quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 1.991.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos ' vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.1991)

Faustino Sibim Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

---

revogada pela Lei 437/91

LEI Nº 429, DE 29 DE JANEIRO DE 1.991

"Dispõe sobre alteração dos valores da Lei nº 377, de 29 de outubro de 1.990"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 377, de 29 de outubro de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:- A partir de 1º de janeiro de 1.991, os valores constantes do "caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL: Classe 1................Cr$ 118.900,00

CONTADOR: Classe 4.....................Cr$ 87.400,00

CHEFE DA SECRETARIA: Classe 5..........Cr$ 81.600,00

ASSESOR LEGISLATIVO: Classe 7..........Cr$ 60.500,00

ASSISTENTE SECRETARIA: Classe 8........Cr$ 50.900,00

ASSISTENTE LEGISLATIVO: Classe 8.......Cr$ 50.900,00

TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO: Classe 8....Cr$ 50.900,00

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.991, estando revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara mUnicipal de São João da Boa Vista, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um (29.01.91).

Faustino Sibim Filho

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.-.

.-

.-

LEI Nº 430, DE 29 DE JANEIRO DE 1.991

"Reduz, em 50%, o valor venal de imóveis para efeito de incidência do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por ato Oneroso e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- No exercício de 1.991. o Valor Venal, para efeito ' da incidência do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Ato Oneroso (ITVI) será reduzido em 50% (cinquenta por cento) após a sua atualização.

ARTIGO 2º:- A atualização far-se-á a partir do mês de fevereiro